

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 132/2017****Recomenda ao Governo que tome medidas para valorizar a participação das mulheres nas forças e serviços de segurança**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote medidas para dissuasão das discriminações contra as mulheres que prestam serviço nas forças e serviços de segurança e promova campanhas de informação e esclarecimento que combatam a desvalorização e contribuam para a dignificação e reconhecimento do papel das mulheres naquelas instituições.

2 — Promova, com urgência, o levantamento das condições de trabalho das mulheres nas forças e serviços de segurança, bem como os investimentos e as alterações necessárias para que as respetivas instalações e equipamentos sejam adequados a ambos os sexos.

3 — Proceda, com urgência, ao levantamento das alterações a introduzir no fardamento e equipamento de proteção, de forma a melhorar as condições de trabalho das mulheres nas forças e serviços de segurança.

4 — Transmita orientações claras e inequívocas para o cabal cumprimento dos direitos de maternidade das profissionais das forças e serviços de segurança e adote as medidas e os apoios necessários para garantir o exercício daqueles direitos.

Aprovada em 11 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 133/2017**Recomenda ao Governo que reforce os meios de funcionamento do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Recrute com urgência os trabalhadores necessários para suprir as necessidades do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS).

2 — Reavalie a estrutura e a representação orgânica do CNANS, no sentido da sua valorização.

3 — Inicie o processo de procura de um espaço para transferir o CNANS para instalações públicas definitivas adequadas que garantam a adaptação do projeto ao local que venha a ser encontrado.

4 — Adquiras os equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos vários setores de atividade do CNANS, nomeadamente, o laboratório e a reserva.

5 — Operacionalize a frota de embarcações, atrelados e viaturas afetos à atividade do CNANS e elabore o respetivo plano de manutenção.

6 — Desenvolva um programa para a promoção, educação, sensibilização e divulgação da arqueologia náutica e subaquática do país.

Aprovada em 19 de maio de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA**Portaria n.º 196/2017**

de 23 de junho

A Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto, que tem por objeto um estágio profissionalizante, traduzido numa experiência prática em contexto real de trabalho em ambiente internacional visando a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Após vinte edições do Programa INOV Contacto, pautadas pela obtenção de excelentes resultados traduzidos num elevado índice de empregabilidade de jovens com qualificação superior, urge introduzir alguns ajustamentos que possam potenciar ainda mais o seu sucesso, alargando quer o âmbito de aplicação territorial do Programa, quer o leque de entidades de acolhimento por forma a torná-lo, ainda mais, abrangente.

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 4.2 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2015, de 13 de julho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto — Estágios Internacionais de Jovens Quadros.

Artigo 2.º**Alteração da Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho**

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

São destinatários do INOV Contacto os jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a) Permaneçam legalmente no território de Portugal;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

Artigo 4.º

[...]

Podem candidatar-se ao acolhimento de estagiários as seguintes entidades:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) Outras entidades públicas ou privadas, cuja missão principal seja a promoção da internacionalização de empresas portuguesas e da sua atividade exportadora, que constituam uma referência a nível nacional e que representem um forte contributo para a inserção internacional das empresas portuguesas, designadamente, os serviços periféricos externos do MNE, os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e as equipas externas do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 6.º

Estrutura e duração das edições do INOV Contacto

1 — As edições do INOV Contacto são constituídas pelas seguintes fases sequenciais, todas de frequência obrigatória:

a) 1.ª fase — curso de práticas internacionais que inclui um período de formação em contexto real de trabalho, designado por estágio em Portugal;

b) 2.ª fase — estágio no estrangeiro e elaboração e entrega do Relatório final por parte do estagiário;

c) 3.ª fase — seminário de encerramento da edição.

2 — Cada edição do INOV Contacto tem uma duração mínima de seis meses e uma duração máxima de nove meses.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — No âmbito do INOV Contacto são elegíveis as seguintes despesas por estagiário:

a) Durante a 1.ª fase:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

b) Durante a 2.ª fase são elegíveis, para além das despesas previstas na alínea anterior, as seguintes:

i) Subsídio de alojamento, desde o dia da partida para o estrangeiro até ao último dia do estágio, indexado à última tabela publicada do custo de vida da Organização das Nações Unidas;

ii) Subsídio de refeição, de igual valor ao atribuído à generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

iii) Viagem de ida e volta entre Portugal e o local de destino do estágio;

iv) Seguro de saúde.

2 — [...]

Artigo 10.º

Gestão e coordenação do INOV Contacto

1 — A gestão e coordenação do INOV Contacto competem à AICEP, E. P. E., que se articula, caso seja necessário, com outras entidades.

2 — A gestão e coordenação do INOV Contacto, na AICEP, E. P. E., é assegurada por:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — Compete à gestão e coordenação do INOV Contacto:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 11.º

[...]

O desempenho do estagiário é avaliado no final da 2.ª fase do INOV Contacto.

Artigo 12.º

[...]

1 — O estágio dá-se por concluído com a entrega do relatório final por parte do estagiário, que terá que ocorrer, obrigatoriamente até ao último dia da 2.ª fase.

2 — A não entrega do relatório final implica o reembolso do valor total auferido durante a 1.ª e 2.ª fases de estágio a título de bolsa de formação.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — A alteração ao artigo 4.º produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*, Secretário de Estado da Internacionalização, em 9 de junho de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 2 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 8 de junho de 2017.

EDUCAÇÃO

Portaria n.º 197/2017

de 23 de junho

O ensino do Inglês a partir do 3.º ano de escolaridade com carácter de obrigatoriedade foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Com a criação do grupo de recrutamento, destinado a professores de Inglês para o 1.º ciclo do ensino básico, o grupo 120, e um novo ciclo de estudos de mestrado destinado à formação de professores deste grupo, foi publicada a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

A mencionada portaria tinha um prazo de validade delimitado no tempo, na medida em que o regime de aquisição de qualificação profissional aprovado pela portaria vigorou exclusivamente apenas nos anos letivos de 2014-2015 e 2015-2016.